



Brasília, 23 de julho de 2012

Ilma. Sra.  
Adriana Sobral Barbosa Mandarino  
Diretora-Substituta do CONAMA  
Ministério do Meio Ambiente

**Ref. *Proposta de resolução do CONAMA – que estabelece a responsabilidade dos fabricantes e importadores de veículos ou motores sobre as tecnologias utilizadas para o atendimento aos limites de emissão estabelecidos pelos programas de controle de emissões veiculares.***

## **RELATÓRIO SOBRE O PEDIDO DE VISTAS**

O presente relatório tem por objetivo sugerir aperfeiçoamentos à proposta de resolução referida acima, apresentada na 3ª Reunião da CT de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos – CTQAGR do CONAMA de 26/Jun/2012, e que foi solicitado pedido de vista pela CNI.

### **Modificações sugeridas à Proposta**

Inicialmente a CNI reitera a opinião da ANFAVEA de que a proposta de resolução padece de vício formal, nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados nas discussões anteriores. Na visão da CNI, compete ao CONAMA editar normas e padrões nacionais de controle de poluição causadas por veículos automotores, bem como alterações e complementações. Adicionalmente, entendemos que o CONAMA e o IBAMA tem competência na edição de medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores.

No entanto, a proposta de resolução estende a competência do CONAMA ao impor obrigação de fornecimento ou disponibilização de insumos consumíveis não incorporados aos veículos e de responsabilidade de produção de terceiros não ligados diretamente à cadeia produtiva dos fabricantes ou importadores, conforme abaixo detalhado.

Inicialmente sugerimos alterar o §2º do artigo 1º, incorporando a seguinte redação:  
*§2º. O fabricante ou importador fica responsável por garantir a disponibilidade, diretamente ou por terceiros, dos insumos não incorporados aos motores e veículo, mas essenciais para o desempenho das tecnologias de controle de emissões por eles adotadas, exceção feita àqueles objetos de regulamentação específica por órgão competente.*

Esta complementação se deve a consideração de competência de outros órgãos que disciplinam insumos de interesse como combustíveis e lubrificantes, regulamentado



pela Agência Nacional do petróleo – ANP, ou mesmo o uso de energia elétrica para veículos que é regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Outra sugestão é a modificação do §3º do artigo 1º:

*§3º. A **responsabilidade sobre a** disponibilidade dos insumos citados no §2º ~~por outros agentes econômicos, que não os fabricantes ou importadores de veículos e motores, não isenta os mesmos fabricantes ou importadores da responsabilidade definida no~~ **§2º está adstrita ao prazo de garantia dos motores e sua manutenção deverá ser feita nas redes de concessionárias autorizadas dos fabricantes e importadores de veículos ou motores;***

A modificação proposta visa garantir, dentro da governança do setor envolvido, o fornecimento dos insumos necessários para o correto funcionamento dos motores visando o atendimento aos padrões ambientais. Esse atendimento é expresso pela garantia de bom funcionamento do motor dado pelo fabricante ou importador e periodicamente revisado em sua rede de concessionárias credenciadas. Além disso, a recomendação feita pela Procuradoria do IBAMA nos parágrafos 41 e 42 do Parecer nº 953/2011 da Dr. Bianca Duarte Lobato, reforça a responsabilidade dos fabricantes e importadores deve ser limitada a garantia do veículo que ocorre sob condições corretas de manutenção.

Wanderley Coelho Baptista

Conselheiro Suplente da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos